DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1273/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7015/2013
PROTOCOLO	: 1411775
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO CORDEIRO - PREFEITO
CONTRATADA	: LUCIANA MENDES CARNEIRO-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 01 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2014, bem como da formalização e execução do contrato nº 016/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Luciana Mendes Carneiro ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 07/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 016/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Luciana Mendes Carneiro ME, objetivando a contratação de empresa para aquisição de materiais escolares e materiais de expediente para a manutenção de todas as escolas do município de Rochedo/MS.

Encaminhados os documentos, a 3ª ICE procedeu a análise (ANA-3ICE-13837/2014 – fls. 212–214), na qual constatou a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5590/2015 (fl. 215), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato administrativo.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 07/2013 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 016/2013 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, VOTO:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 07/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Luciana Mendes Carneiro ME, da formalização do contrato nº 016/2013 e sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº

07/2014, bem como da formalização e execução do contrato nº 016/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Luciana Mendes Carneiro ME, nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS